



**Prefeitura Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
Rua Guanabara, nº 115, Centro, Ponto Belo – ES – CEP 29885-000

DECRETO Nº 715 de 23 de março de 2020

***"Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".***

O Prefeito Municipal de Ponto Belo, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

Considerando que os Decretos Municipais nº 712 de 16 de março de 2020, o nº 713 de 19 de março de 2020 e o nº 714 de 22 de março de 2020, declarou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Ponto Belo, em função do risco de surto do Novo Coronavírus - COVID-19;

E ainda, considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública,

**DECRETA:**

**Art. 1º-** As vias públicas de acesso ao Município de Ponto Belo, a partir desta data, contarão com barreiras fixas e móveis, monitoradas pela Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura e pela Secretaria Municipal de Saúde, os quais farão verificação do estado de saúde, orientação e prevenção aos ocupantes do veículo.

**§ 1º** Ficam restritos de entrar no Município os ônibus e vans de turismo, bem como seus ocupantes, provenientes de cidades onde resta confirmada a contaminação comunitária pelo agente Coronavírus – SARS-CoV-2.

**§ 2º** Excetua-se da restrição prevista no § 1º, os passageiros que comprovarem sua residência no Município de Ponto Belo.

**§ 3º** Fica autorizado a autoridade administrativa a efetuar avaliação das exceções não previstas nos parágrafos anteriores, permitindo ou não a entrada de veículos de acordo com o interesse público.

**Art. 2º -** Ficam suspensos no âmbito do Município de Ponto Belo:

I - O funcionamento de empresas de construção civil e afins;

**Art. 3º** - O artigo 4º do Decreto nº 714, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Fica estabelecido o fechamento de todos os templos religiosos de qualquer culto.

**Art. 4º** - O Artigo 10º do Decreto nº 714, de 22 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Aos órgãos públicos de todas as Secretarias Municipais e Gabinete do Prefeito fica determinado o fechamento, ficando suspenso acesso e atendimento ao público em geral, por tempo indeterminado.

**Parágrafo Único** - Excluem-se da medida prevista no caput do artigo 5º os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala ou que não admitem paralisação, por sua natureza ou em razão do interesse público, tornem indispensável à continuidade do serviço.

**Art. 5º**- Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, juntamente com a Comissão de Acompanhamento, Controle, Prevenção e Tratamento do Coronavírus - COVID-19.

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ponto Belo, 23 de março de 2020.



Sergio Murilo Moreira Coelho  
Prefeito Municipal